

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

FETHEMG - FEDERAÇÃO EMPREGADOS TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DA SILVA;

E

SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA, SALÕES, CABELEIREIROS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE BELEZA DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA., CNPJ n. 20.751.053/0001-51, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO ARAUJO DE SOUSA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020** e a data-base da categoria em **1º de maio**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos os Institutos de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias, clínicas de estéticas, cabeleireiros autônomos, barbeiros autônomos, manicuras autônomas e esteticistas autônomas (4º grupo do 2º Plano da CNTC), de acordo com o parágrafo 2º do artigo 611 e artigo 577, ambos da CLT, bem como, todos seus empregados, independente do cargo ou função que ocupa, com abrangência territorial em Arapuá/MG, Comendador Gomes/MG, Conceição das Alagoas/MG, Delta/MG, Fronteira/MG, Frutal/MG, Patos de Minas/MG, Patrocínio/MG, Planura/MG, Sacramento/MG, Santa Juliana/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, São Francisco de Sales/MG, Serra do Salitre/MG, Uberaba/MG, União de Minas/MG e Veríssimo/MG.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIOS DE INGRESSO – Maio de 2019 a Abril de 2020

Nenhum integrante da categoria profissional, a partir de **1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020**, poderá receber salários inferiores aos estabelecidos nesta convenção, conforme segue:

A	PISO SALARIAL	R\$ 1.210,00
B	SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS	R\$ 1.210,00
C	BARBEIROS	R\$ 1.642,00
D	CABELEIREIROS	R\$ 1.701,00
E	AUXILIAR DE CABELEIREIRO	R\$ 1.219,00
F	CAIXAS	R\$ 1.245,00
G	ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS	R\$ 1.239,00
H	ENGRAXATES	R\$ 1.213,00
I	CALISTAS, MANICURES, PEDICURES	R\$ 1.364,00
J	DEPILADORES, ESTETICISTAS, MAQUIADORAS E MASSAGISTAS	R\$ 1.488,00
K	INSTRUTORES	R\$ 2.096,00
L	GERENTES	R\$ 2.123,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao comissionista misto será garantido o piso da categoria e ao comissionista puro o piso salarial acrescido do percentual de 13% (treze por cento).



1

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados em institutos de beleza, cabeleireiros, barbeiros e similares, que ganham acima dos pisos salariais fixados na Cláusula Terceira, serão reajustados em **1º de maio de 2019**, mediante aplicação do percentual de **6% (seis por cento)** sobre os salários praticados no mês de **maio de 2018**, permitindo a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **1º de junho de 2018**.

### Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores concederão entre os dias 15 e 20 de cada mês, 30% (trinta por cento) de adiantamento salarial, exceto nos meses em que ocorrer o pagamento das parcelas relativas ao 13º salário, sendo facultado ao empregado requerer o pagamento na data do vencimento.

### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura-se ao empregado substituto o direito ao recebimento de salários iguais ao substituído, sem as vantagens pessoais desde que a substituição não seja eventual. O salário do substituto eventual será idêntico ao do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, se tiver a mesma qualificação, nos termos do PN/TRT 200.

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados documentação que discrimine o valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações e destinos.

### CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO / COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual será tomada como base de cálculo a média de comissões percebidas nos últimos três meses, salvo se a média dos últimos seis meses ou doze meses das mesmas comissões percebida for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### Adicional de Hora-Extra

### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho serão pagas com acréscimo de 70% (setenta por cento).

### CLÁUSULA DÉCIMA - REUNIÕES

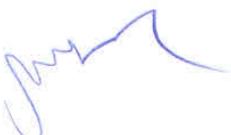
Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1.339/8º. RO/DC 85/82 31/08/82).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a segunda-feira de carnaval como sendo o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção, sendo garantido a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia.

### Adicional Noturno

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO



2



O trabalho exercido no período compreendido entre 20:00 horas de um dia e 06:00 horas do dia seguinte será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

#### **Auxílio Transporte**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão vales-transporte necessários ao deslocamento de seus empregados, descontando em folha de pagamento o percentual previsto em Lei, sendo que do empregado sem nenhuma falta durante o mês (justificada ou não) o percentual de desconto será de 3% (três por cento) sobre seu salário.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RETORNO AO TRABALHO - GARANTIAS**

Os empregados afastados da função em decorrência de cessão de auxílio-doença, licença maternidade, serviço militar obrigatório ou licença espontânea concedida, ao retornarem ao trabalho terão todas as vantagens previstas nesta Convenção.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALECIMENTO DO EMPREGADO**

O empregado que contar com mais de cinco anos no emprego e que venha a falecer durante o vínculo empregatício (ainda que suspenso ou interrompido) terá para seus dependentes legais uma indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do último salário mensal à época do óbito. O empregador efetuará o pagamento desta indenização ao(s) dependente(s) legal(is) do empregado falecido.

#### **Auxílio Maternidade**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALEITAMENTO / ATESTADO MÉDICO PEDIÁTRICO**

Para amamentar o próprio filho até que este complete 6 meses de idade, será facultado à empregada mãe, acumular trinta minutos previstos no artigo 396 da CLT, iniciando a jornada diária uma hora mais tarde ou deixando o trabalho uma hora mais cedo do que o horário habitual de trabalho.

#### **Outros Auxílios**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LANCHE**

As empresas fornecerão, gratuitamente, um lanche diário aos seus empregados. O lanche será composto de um pão com manteiga e café com leite.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em cada período de trabalho haverá um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche, além do previsto em lei, que será computado como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que contratado na mesma função no prazo de 12 (doze) meses, contado de sua admissão.

##### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhuma disposição em contrato de trabalho contrária às normas desta convenção poderá prevalecer na execução da mesma considerando-se nula de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por este Órgão de Classe.

 3

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregador obrigatoriamente anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social a real função exercida pelo empregado, sob pena de não o fazendo pagar ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver anotada na sua Carteira Profissional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE ADMISSÃO**

Todas as despesas com eventuais exames para admissão serão suportadas pela empresa.

**Desligamento/Demissão****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO**

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio não poderá ser transferido do setor onde exerce suas funções, salvo encerramento de contrato de prestação de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O empregado que for demitido sem justa causa, que estiver cumprindo aviso prévio e que conseguir outro emprego durante o período do mesmo será dispensado do trabalho, sem perda da respectiva remuneração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção Coletiva fica facultado ao empregado rescindir o Contrato de Trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT, sob pena de, por presunção, ser caracterizada dispensa imotivada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO**

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, no momento da despedida, o local, o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS, devidamente atualizada.

**Portadores de necessidades especiais****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEFICIENTE FÍSICO**

As empresas darão cumprimento ao Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999 na contratação de portadores de deficiência física.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação****CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de quaisquer documentos, bem como sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas****Controle da Jornada****CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

**Faltas**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA RECEBIMENTO PIS**

Será abonada a falta do trabalhador que se ausentar do serviço, até 02 (duas) horas, para fins de recebimento do PIS, sendo que o tempo superior dependerá de comprovação do horário do pagamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, desde que pré-avisado o empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e comprovado posteriormente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GREVE GERAL TRANSPORTE COLETIVO**

Em caso de impedimento de comparecer ao trabalho por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá o seu dia abonado pela empresa, observando o limite de um dia por mês.

**Férias e Licenças****Duração e Concessão de Férias****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletiva, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de suas férias em período coincidente, exigindo-se, porém, que faça comunicação por escrito ao empregador com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comprovando oportunamente o matrimônio.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado demitido ou demissionário terá direito ao recebimento de férias proporcionais, independente do tempo de serviço, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, acrescidas de 1/3 (um terço).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE / FÉRIAS**

Os empregados estudantes, quando solicitado, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares, desde que não ultrapasse a 10% dos empregados da empresa, em um mesmo período de férias.

**Licença Remunerada****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE**

Os empregadores ficam obrigados a conceder aos seus empregados licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da remuneração.

**Saúde e Segurança do Trabalhador****Uniforme****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados, no ato da admissão, 2 (dois) uniformes completos, inclusive calçados, para cada ano de trabalho, quando exigido seu uso pelo empregador.

**Aceitação de Atestados Médicos****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS**

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para sua entrega, contado da sua emissão.



### Primeiros Socorros

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão no local de serviço estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família do empregado no endereço que conste de sua ficha de registro.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO TRANSPORTE

As empresas se obrigam a garantir o transporte gratuito ao trabalhador vítima de acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência do acidente, providenciando o transporte do empregado até o local onde será prestado o efetivo atendimento médico, bem como do transporte quando da alta médica do trabalhador, até a sua residência, se a situação clínica impedir sua normal locomoção.

### Relações Sindicais

#### Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes em seus quadros de avisos para serem utilizados pela Federação Profissional, cujos avisos não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) ou atentar contra os bons costumes e a moral.

#### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da FETHEMG, as empresas liberarão qualquer membro da diretoria da FETHEMG, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica assegurado o livre acesso do Dirigente Sindical nos setores de trabalho.

#### Acesso a Informações da Empresa

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DA RAIS

As empresas fornecerão à Entidade Profissional cópia da RAIS, ano base 2018, até a data improrrogável de julho de 2019.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a recolher em favor do Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões de Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza do Triângulo Mineiro e Auto Paranaíba uma Contribuição Assistencial.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A contribuição Assistencial de que trata esta cláusula referente ao ano de 2019, será recolhida até o dia **30 de novembro de 2019**, no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por estabelecimento, através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato patronal às empresas. No caso do contribuinte, por qualquer motivo, deixar de receber a guia, o recolhimento poderá ser feito através de depósito ou ordem de pagamento para crédito da conta nº 501.130-8 da Caixa Econômica Federal, Agência 0160 – AV. Leopoldino de Oliveira – Uberaba MG, do sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contribuição Assistencial recolhida fora do prazo será acrescida de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualizada pelo IGP-M.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS**

Cumprindo deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **junho de 2019**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **10% (dez por cento)** dos salários, destinando a importância descontada a **FETHEMG**, até o dia **10 de julho de 2019**, através da conta corrente nº 500.726-5, existente na Caixa Econômica Federal. Agência 085 – Inconfidentes – situada na Rua Curitiba, n 888, Belo Horizonte, em guia própria fornecida pela Entidade Sindical ou via DOC, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS / CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

Os empregadores remeterão à Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais, estabelecida na Rua Jaceguai, 164 - Conj. 301 - Prado - Belo Horizonte, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos mesmos, indicando a função de cada um, a remuneração percebida no mês correspondente à Contribuição e o respectivo valor recolhido (Portaria 3.233/83 do MTE).

**Disposições Gerais**

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As empresas reconhecem legitimamente à Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de Minas Gerais para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga de mandato dos empregados substituídos e/ou da relação nominal dos mesmos.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES**

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da classe para cada cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para a Federação Profissional, se for o caso.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO**

Fica atribuída à SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego a fiscalização da presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida Superintendência.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2019.

  
FETHEMG - FEDERAÇÃO EMPREGADOS TURISMO E  
HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
Presidente

*Oswaldo Araújo de Sousa*

SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA, SALÕES, CABELEIREIROS E PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS  
DA ÁREA DE BELEZA DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

**OSVALDO ARAUJO DE SOUSA**

Presidente